



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1041/99

“Autoriza assinatura de convênio com entidade que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal por força desta Lei, autorizado a assinar convênio com o CREAM – Centro de Reeducação e Assistência ao Menor, Ana Luísa de Assis Silveira.

Art. 2º. O convênio mencionado no Art. 1º, visa a formalização de condições básicas para funcionamento do CREAM.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, um Crédito Especial de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para atender às despesas da execução da presente Lei.

Art. 4º. Os recursos para a abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, são os constantes do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320 e do próprio Convênio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 20 de setembro de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL